PROJETO DE LEI Nº 57/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das unidades de particulares a utilizarem macas dimensionadas para pessoas obesas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º Ficam os hospitais e unidades de pronto socorro particular, do Município de Salvador, obrigados a utilizarem macas dimensionadas para pessoas obesas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos mencionados no artigo primeiro deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias adequar-se a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A obesidade hoje em dia atinge cerca de um terço da população mundial e por isso é chamada de "epidemia" do terceiro milênio. No Brasil, 36% da população é obesa ou está acima do peso, segundo o IBGE. Esses dados são alarmantes porque a obesidade está associada com várias doenças, como o diabetes, a hipertensão arterial, doenças cardiovasculares (que levam, por exemplo, a derrame cerebral), lesões articulares e maior risco de certos tipos de câncer.
Assim, a obesidade é um problema médico sério. Suas causas são múltiplas, envolvendo fatores genéticos, metabólicos, comportamentais, culturais e sociais. Infelizmente a obesidade costuma ser tratada de forma inadequada porque vem sendo, há muito tempo, entendida como resultado de distúrbios psicológicos ou problemas morais.
O artigo 196 da Constituição Federal diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A presente proposta visa propiciar maior conforto e segurança ao paciente e, ao mesmo tempo, facilitar ao profissional da saúde o manuseio do doente, direcionando assim maior atenção para o tratamento da causa da internação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES